



Registrada no Livro
proprio às fls. 75
em 21-12-50.
F. Luindo Junior

LEI Nº 49

Dispõe sobre Abono de Natal aos funcionários e operários municipais.

A Camara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, aos funcionários municipais, inclusive aos inativos, uma gratificação, a titulo de Abono de Natal, correspondente a um mês de vencimentos.

Art. 2º - O excedente das verbas anuladas, para efeitos do presente, será distribuido, a critério do Sr. Prefeito Municipal, entre os diversos operários dos serviços da Prefeitura, assegurando-se-lhes, porem, um Abono nunca inferior a duzentos cruzeiros.

Art. 3º - Para atender as despesas com as medidas determinadas na presente lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 21 de Dezembro de 1950.

Antonio de Castro Silva
(Prefeito Municipal)

Francisco Junior da Silva
(Secretário)